



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO

Nº 15588/26

INDICAÇÃO

AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL

INDICA ao Poder Executivo Estadual, com cópias a Casa Civil, a Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, bem como a Secretária de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade de revisão do Edital nº 1/2026/SEGEP-GCP, a fim de garantir a observância da legislação de educação inclusiva, com a previsão de vagas, cargos e condições adequadas para a Educação Especial e para o atendimento educacional de estudantes com deficiências na rede estadual de ensino.

O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual, com cópias a Casa Civil, a Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, bem como a Secretária de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade de revisão do Edital nº 1/2026/SEGEP-GCP, a fim de garantir a observância da legislação de educação inclusiva, com a previsão de vagas, cargos e condições adequadas para a Educação Especial e para o atendimento educacional de estudantes com deficiências na rede estadual de ensino.

Plenário das Deliberações, 27 de janeiro de 2026.

CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual – União Brasil

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15588/26
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar tem por finalidade chamar a atenção do Poder Executivo Estadual para inconsistências e omissões relevantes verificadas no **Edital nº 1/2026/SEGEP-GCP**, que trata da realização de concurso público no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO.

Chegou ao conhecimento deste Parlamento, por meio de manifestação da Associação de Surdos de Porto Velho – ASPVH, que o referido edital não contempla vagas específicas para a Educação Especial, tampouco assegura, de forma expressa, a contratação de profissionais qualificados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e para o atendimento educacional dos estudantes surdos, como professores bilíngues, instrutores de Libras ou profissionais com formação específica.

Tal omissão compromete a efetividade da política de educação inclusiva no Estado de Rondônia e pode acarretar prejuízos diretos ao direito fundamental à educação, especialmente dos estudantes com deficiência, em afronta ao princípio da igualdade material.

É sabido que a Constituição Federal, em seu art. 208, inciso III, estabelece como dever do Estado a garantia do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), nos arts. 58 a 60, assegura a Educação Especial como modalidade transversal, devendo ser ofertada com serviços de apoio e profissionais com formação adequada.

PROTOCOLO			
		INDICAÇÃO	Nº 15588/26
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) impõe ao Poder Público o dever de garantir educação inclusiva, acessível e em igualdade de condições, vedando práticas institucionais que resultem em exclusão ou restrição de direitos. Soma-se a isso o disposto no Decreto nº 7.611/2011, que regulamenta o Atendimento Educacional Especializado, e na Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que reconhece a Libras como língua de instrução e comunicação da comunidade surda. Nesse contexto, a ausência de previsão específica no edital não se revela como mera opção administrativa, mas como possível violação a normas constitucionais e infraconstitucionais de observância obrigatória, exigindo pronta atuação do Poder Executivo para sua correção. A revisão do Edital nº 1/2026/SEGEP-GCP, com a inclusão de vagas, cargos e critérios voltados à Educação Especial, além da garantia de acessibilidade linguística e pedagógica, representa medida necessária para assegurar o cumprimento da legislação vigente e o respeito aos direitos fundamentais dos estudantes com deficiência no Estado de Rondônia. Diante do exposto, INDICA-SE ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia que determine aos órgãos competentes, em especial à SEDUC/RO e à SEGEPI/RO, que: I – Procedam à análise e revisão do Edital nº 1/2026/SEGEP-GCP, de modo a assegurar a observância integral da legislação relativa à educação inclusiva; II – Avaliem a inclusão de vagas e/ou cargos específicos para a Educação Especial, especialmente para o Atendimento Educacional Especializado (AEE);			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15588/26
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			

III – Garantam a previsão expressa de profissionais qualificados para o atendimento de estudantes surdos, com observância da Libras como língua de instrução, nos termos da legislação vigente;

IV – Promovam diálogo institucional com as entidades representativas, notadamente a Associação de Surdos de Porto Velho – ASPVH, visando à construção de soluções técnicas e juridicamente adequadas;

V – Adotem as providências administrativas necessárias para assegurar condições efetivas de acessibilidade educacional e linguística na rede estadual de ensino.

Plenário das Deliberações, 27 de janeiro de 2026.


CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual – União Brasil